

CONTRATO Nº 002/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO E A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT** com sede no SCES, LOTE 10, TRECHO 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº. 408.486.207-04, domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto de 16 de abril de 2015, publicado no DOU de 16 de abril de 2015, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**, [REDACTED] identidade nº [REDACTED] e CPF/MF 792.956.651-04 designado por meio da Designação nº 05014-010 de 10 de junho de 2016 por seu Gerente de Departamento, o Sr. **JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA**, [REDACTED] identidade nº [REDACTED] e CPF/MF 225.449.501-10 designado por meio da Designação nº 70624-019 de 01 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.406/02, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran nº 15/16 e as suas atualizações, e Termo de Autorização Denatran nº 0291/2016* e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços especializados de tecnologia da informação, relacionados a seguir:

- Processamento de Dados relativos a disponibilização de consultas por meio eletrônico, preferencialmente fazendo uso de *web services*, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito sob a tutela do DENATRAN, hospedados nos centros de dados da **CONTRATADA**.

Os serviços acima relacionados possuem características passíveis de classificação como execução continuada.

Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.





Detalhamento do Serviço

Consiste na prestação de serviços de consultas eletrônicas Online, preferencialmente por meio de *webservices*, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao DENATRAN.

Os serviços estão hospedados nos centros de dados do SERPRO. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas no Termo de Autorização ou Portaria correlata.

O serviço será contabilizado com base na quantidade de consultas realizadas pela CONTRATANTE independentemente do meio eletrônico utilizado disponibilizado pela CONTRATADA.

Características específicas do serviço:

Horário de Funcionamento	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana
Relatório de Prestação de Contas	Mensal (Consolidado do Mês)
Segurança Lógica	Proteção de <i>Firewall</i> Proteção de <i>Intrusion Prevention System</i>
Disponibilidade de acesso ao serviço	A disponibilidade de acesso ao serviço é garantida para um volume de até 5 consultas por segundo. O limite máximo tolerável é de 10 consultas por segundo. Caso o volume de acesso supere o limite estabelecido e sobrecarregue a infraestrutura disponibilizada, serão adotadas medidas de contenção.
Manutenção de Equipamentos	Programada fora do horário comercial, comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
Segurança de Acesso	Autenticação por meio de Certificado Digital do servidor de aplicação indicado pelo CONTRATANTE, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, autorizado nos servidores do serviço, ou ainda por meio de mecanismo técnico equivalente definido pela CONTRATADA. <i>Log</i> de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATANTE pelo tempo mínimo de 5 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

- Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.
- A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite supracitado.
- Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.
- As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA



[Handwritten signatures]

do valor contratual.

- A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, devidamente comprovados, ou ainda que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor inicial monetariamente atualizado deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

- O Termo de Autorização nº 0291/2016* de 10/08/2016 emitido pelo Denatran para o CONTRATANTE;
- Os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 50500.460501/2016-54 da CONTRATANTE.

Os serviços que compõem o objeto deste contrato foram autorizados pelo Termo de Autorização ou Portaria Específica do Denatran vinculado(a) a este contrato e são regulados pelas Portarias Denatran 15/2016 e 55/2016 bem como suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes **para efeito no âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial, requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

- Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes **para efeito no âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas):

- Solicitação efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato por esta, na CSS, por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

A CONTRATADA provê durante a vigência contratual suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.



A comunicação por meio da CSS poderá ocorrer pelas seguintes alternativas:

- Internet: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-css/css>
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br
- DDG: 0800 728 2324

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE, não ultrapassando 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;
- Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;
- Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.
 - A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.



CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços que compõem o objeto deste contrato estarão disponíveis de forma continuada em até 10 dias úteis após a assinatura deste termo. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

Por determinação do Denatran, os serviços contratados poderão ser temporariamente suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$=\frac{[24*60*(Df+1-Di)]-Ind}{[24*60*(Df+1-Di)]}$	$\geq 90\%$	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em minutos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 horas corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.




A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são do Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

A CONTRATANTE é responsável por fornecer Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo atualizados conforme dispõe a portaria Denatran 15/2016.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS deve ser assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, o que implica obrigação de manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. As assinaturas dos cadastrados devem possuir autenticidade cartorial ou digital em.

Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir:

Filial	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/DF 70.830-017
Regional Rio de Janeiro (Horto)	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos – Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ 22.460-905
Regional São Paulo (Socorro)	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 – Bairro Capela do Socorro - São Paulo/SP 04.766-900

Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJs dos estabelecimentos da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR

Em cumprimento ao termo de autorização nº 291/2016* e ao parágrafo único do art. 7º da Portaria Denatran nº 123 de junho de 2017, os preços praticados para os serviços objetos deste contrato serão os mesmos preços vigentes praticados no



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contrato administrativo celebrado entre o SERPRO e o DENATRAN vigente, o qual fixa os valores com desconto para os órgãos da Administração Pública nele estabelecidos conforme tabela de item faturável abaixo.

Item Faturável	Periodicidade	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)
Proc. Dados - Convênios DENATRAN - Consulta Online - Franquia - Administração Pública	Mensal	Parcela	500,00
Proc. Dados - Convênios DENATRAN - Consulta Online - Administração Pública	Mensal	Milheiro	33,80
Proc. Dados - Convênios DENATRAN - Transação RENAVAL - Administração Pública	Mensal	Milheiro	100,80

Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

A apuração em unidade de medida "Milheiro" considerará 3 casas decimais de precisão.

Quando o valor mensal em serviços apurados não superar o valor da franquia, em seu lugar será cobrado o valor mensal estimado por meio do item faturável "Franquia".

O valor apurado dos serviços será obtido pela multiplicação das quantidades pelos preços unitários das mesmas, considerando o volume total realizado no período para identificação da faixa de volume, independentemente do canal de acesso, conforme tipos discriminados abaixo.

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 2.651.440,44 (Dois milhões, seiscientos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

O volume anual estimado para consultas é de 18.800.004 (dezoito milhões, oitocentos mil e quatro), no valor de R\$ 635.440,08 (Seiscientos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos), o equivalente a 18.800 milheiros.

O volume anual estimado de transações para acessos às consultas On-Line (WS-Denatran) é de 20.000.004, no valor de R\$ 2.016.000,36 (Dois milhões e dezesseis mil reais e quatro centavos), o equivalente a 20 mil milheiros.

A composição estimada de itens faturáveis deste contrato é descrita pela tabela a seguir:

Item	Periodicidade	Apuração	Unidade	Volume Anual	Valor Anual (R\$)	Volume Mensal (milheiros)	Valor Mensal (R\$)
Consultas	Sob demanda	Mensal	Milheiro de Consultas	18.800	R\$ 635.440,08	1.566,67	R\$52.953,45
Transações	Sob demanda	Mensal	Milheiro de transações	20.000	R\$ 2.016.000,36	1.666,67	R\$168.000,34



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001
 Fonte: 0250392500
 Programa de Trabalho: 109834
 Elemento de Despesa: 339039-97
 Plano Interno: 41071A613
 Nota de Empenho: 2019NE801275

Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, nas caixas postais eletrônicas (e-mail) indicadas pela CONTRATANTE a seguir informadas, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

Cliente:	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT		
CNPJ:	04.898.488/0001-77		
Endereço:	SCES, LOTE 10, TRECHO 3, Projeto Orla, Polo 8		
Município/UF:	Brasília/DF		
CEP:	70200-003		
Endereços Postais Eletrônicos (E-mails):			
Inscrição Municipal:			
Substituto Tributário (S/N):	S	Municipal	S Federal
Regime Substituição Tributária (%):	9,45%		

Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRF do Ministério da Fazenda – MF.

O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

Sobre a forma de pagamento:

- Para os clientes da Administração Pública Federal que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.
- Para os clientes não integrantes da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;
- Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,005/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

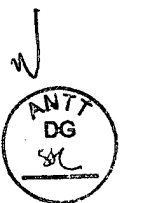
SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato se dará conforme a seguir:

- O Item faturável "Proc. Dados - Convênios DENATRAN - Consulta Online - Franquia - Administração Pública" será reajustado por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.
 - Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o



- que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês de assinatura deste Contrato.
- O valor do índice utilizado na memória de cálculo do reajuste será obtido preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes do contrato.
 - Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ser formalizados por simples apostilamento, por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.
- Os Itens faturáveis "Proc. Dados - Convênios DENATRAN - Consulta Online - Administração Pública " e "Proc. Dados - Convênios DENATRAN – Transação RENAVAN - Administração Pública", para atender ao Termo de Autorização correlato, terão seus preços automaticamente alterados conforme revisões ou reajustes ocorridos no preço e cobrança do contrato nº 001/2014 (RG SERPRO Nº 53130 de 26/11/2014), firmado entre a CONTRATADA e o DENATRAN.
 - A base para o cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.
 - Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis afetados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

Constituirá:

- Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
- Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
- Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo Denatran.

Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

Salvo definições em contrário no NMS, ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de



redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Em atenção ao art. 23, inc. I, da Portaria Denatran 15/2016, o presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento correlato de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

O presente contrato poderá, também, ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA UNIÃO

Fica resguardada a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos sistemas correlatos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993 e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na



Imprensa Oficial, salvo se já tenha sido publicado o ato que ratifica a inexigibilidade de licitação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do extrato contratual. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 20 de Outubro de 2017 ¹

Representantes:


BRUNO FERREIRA VILELA
CONTRATADA


JOSE CARLOS PAULISTA DE SOUZA
CONTRATADA


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
CONTRATANTE

Testemunhas.

Nome: *Sris Miyuki Umita de Oliveira*
CPF: [REDACTED]
CI: [REDACTED]

Nome: *Alce Arsenio Cavio*
CPF: [REDACTED]
CI: [REDACTED]

¹Caso a assinatura seja digital, considerar a data da última assinatura das partes. Neste caso, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

